

Processo Licitatório nº 006/2023
Inexigibilidade nº 001/2023
Contrato nº 018/2023

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CP
FLS. 217

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **PLENO
CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 309, Centro, inscrito no **CNPJ sob o n.º 19.607.525/0001-18**, representado pela Secretária de Educação a Sr.^a Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Lot. Jardim Esperança, S/N, Centro, Condado-PE, portadora do RG nº. 1377750 SDS/PE e CPF (MF) nº. 167.572.624-87, e como **CONTRATADA**, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.760.771/0001-99, com sede na Rua Silveira Lobo nº 32, caixa postal 210, Poço da Panela, Recife - PE neste ato legalmente representada por sua sócia a **Sra. Adriana de Souza Alves da Silva**, brasileira, empresaria, solteira, CPF sob o nº 047.830.874-40, Identidade nº 6.421.294 SDS/PE residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61 – Tamarineira – Recife/PE nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Nacional 8.666, de 21.06.93 e, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização do treinamento “Humanizar na Educação 7.0”, para 100 profissionais do Fundo Municipal de Educação, a se realizar no formato híbrido, presencial e online, com carga horária de 8h online e 24h presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto será de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA:0478308744
0

Assinado de forma digital por ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA:0478308744
Dados: 2023.04.24 10:13:21 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação para acompanhamento dos prazos e serviços prestados de conformidade com exigidas constantes neste Edital, bem como para atesto das notas e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação da prestação de serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor público identificado. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º - No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030602 – FUNDEB
12.361.1207 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
0 – Recursos não Destinados a Contrapartida
01 – TESOURO
77– Recursos Destinados a Manutenção do Ensino
001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Educação as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa no seguinte termo:

I – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido junto ao Fisco Municipal do Fundo Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação a respectiva despesa.

ADRIANA DE
SOUZA ALVES DA
SILVA:047830874
40

Assinado de forma digital
por ADRIANA DE SOUZA
ALVES DA
SILVA:04783087440
Dados: 2023.04.24 10:11:47
-03'00"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. Amanda Nascimento dos Santos, telefone (81) 992150657, e-mail: amandanascimento.lettras@gmail.com

§3º A gestora de contratos é a Sra. Solange Bezerra da Silva, CPF nº 778.028.025-04.

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 221

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 24 de abril de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Contratante

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA
SILVA:04783087440

Assinado de forma digital por
ADRIANA DE SOUZA ALVES DA
SILVA:04783087440
Dados: 2023.04.24 10:09:14 -03'00'

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME
Adriana de Souza Alves da Silva - Sócia
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 011.925.784-06


CPF/MF: 409.284.978-78



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 018/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO "HUMANIZAR NA EDUCAÇÃO 7.0", PARA 100 PROFISSIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO E A CONTRATADA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO** doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 309, Centro, inscrito no **CNPJ sob o n.º 19.607.525/0001-18**, representado pela Secretária de Educação a Sr.ª Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Lot. Jardim Esperança, S/N, Centro, Condado-PE, portadora do RG nº. 1377750 SDS/PE e CPF (MF) nº. 167.572.624-87, e como **CONTRATADA**, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.760.771/0001-99, com sede na Rua Silveira Lobo nº 32, caixa postal 210, Poço da Panela, Recife - PE neste ato legalmente representada por sua sócia a **Sra. Adriana de Souza Alves da Silva**, brasileira, empresaria, solteira, CPF sob o nº 047.830.874-40, Identidade nº 6.421.294 SDS/PE residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61 – Tamarineira – Recife/PE nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, do tipo "**menor preço**" global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objetivo a correção da dotação orçamentaria do Processo Licitatório e o número do Pregão Eletrônico, referente à ata supracitado.

Desta feita, onde **LIA-SE**:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030602 – FUNDEB

12.361.1207 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1207.2109.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

0 – RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 – TESOURO

77– RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 226



LEIA-SE:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030602 FUNDEB

12.361.1207 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1207.2111.0000 CAPACIDADE E TREINAMENTO DE PROFESSORES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

12 TRANSFERÊNCIAS DECORR DE DECISÃO JUDICIAL-PRECATÓRIOS FUNDEF

107 TRANSFERÊNCIAS DECORR DE DECISÃO JUDICIAL-PRECATÓRIOS FUNDEF

200.101 PRECATÓRIO FUNDEF

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030602 FUNDEB

12.361.1207 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1207.2111.0000 CAPACIDADE E TREINAMENTO DE PROFESSORES

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

250.005 FUNDEB 30%

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **CONTRATO Nº 018/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Condado, 25 de abril de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva

Contratante



PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME

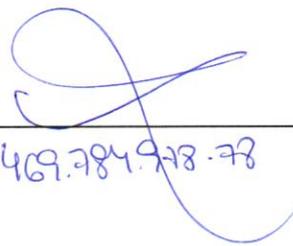
Adriana de Souza Alves da Silva - Sócia

Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 011.925.784-06



CPF/MF: 469.784.978-78